



# Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**LEI Nº 572  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bem público municipal ao Banco do Estado de São Paulo S/A".*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 09ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso ao Banco do Estado de São Paulo S/A, para sua agência local, a título gratuito e intransferível, pelo prazo de 2 (dois) anos, de uma área de 84 m<sup>2</sup> (oitenta e quatro metros quadrados), localizada nas dependências do prédio sede da Prefeitura do Município de Bertioza.

§ 1º. Faz parte da presente Lei o Contrato de Concessão de Uso.

§ 2º. Fica dispensada a concorrência pública para a presente concessão.

§ 3º. O Banco do Estado de São Paulo doará ao Município em retribuição à cessão gratuita do espaço público, 09 abrigos de passageiros padrão EMTU, que serão instalados no prazo de 01 ano.

§ 4º. O não cumprimento da obrigação prevista no prazo anterior, acarretará a impossibilidade de renovação da presente concessão de uso.

§ 5º. O Banco do Estado de São Paulo promoverá o Programa Leve Leite de complementação alimentar para um grupo mínimo de 200 crianças residentes em Bertioza, cadastradas pelo Fundo Social de Solidariedade.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2002.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioza, 19 de dezembro de 2003. (PA nº 3146/92)

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura do Município de Bertioga, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.020.916/0001-47, sediada na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Vila Itapanhaú, Bertioga - SP, neste ato representada pelo seu Prefeito DR LAIRTON GOMES GOULART, brasileiro, casado, portador do R.G. nº: 3.709.236, devidamente cadastrado junto ao CPF/MF sob o nº: 595.686.238/68, doravante denominada apenas PREFEITURA (CONCEDENTE) e de outro lado o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, com sede na Capital, Praça Antonio Prado, nº 06, representado por seus Administradores ao final assinados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.411.633/0001-87, a seguir designado simplesmente CONCESSIONÁRIA, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Através da Lei Municipal nº 572, de 19 de dezembro de 2003, a PREFEITURA conferiu ao CONCESSIONÁRIO, a título gratuito e intransferível, a concessão de uso da área no Paço Municipal, à Rua Luiz Pereira de Campos nº 901, neste Município, que assim se descreve:

“Uma área de 84 m<sup>2</sup> (oitenta e quatro metros quadrados), situada no Paço Municipal, ao lado da via de acesso interno.”

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do presente ajuste é de 02 (dois) anos e passou a vigorar a partir da publicação da Lei Municipal referida na cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA :** A concessão de uso é feita a título gratuito, sem qualquer remuneração, incumbindo ao CONCESSIONÁRIO tão somente as despesas para a conservação do local ocupado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo à PREFEITURA, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

**CLÁUSULA QUINTA:** O CONCESSIONÁRIO somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim único e exclusivo de agência para prestação de serviços bancários.

**Parágrafo único.** Não se considera como utilização para outra finalidade, a concessão de uso do espaço para mensagens publicitárias, não necessitando, para este fim, de consentimento por parte da PREFEITURA, ficando autorizado o CONCESSIONÁRIO, afixar na área objeto da concessão, anúncios, placas e siglas, desde que observada a legislação de posturas.



# Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**CLÁUSULA SEXTA:** Ficará a cargo do CONCESSIONÁRIO o pagamento de todas as despesas, ônus, encargos e taxas e impostos provenientes da instalação mencionada e da atividade por ele exercida.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Ao CONCESSIONÁRIO é permitida a realização das adaptações no espaço em uso, necessárias à instalação do posto de atendimento bancário que constitui a finalidade da concessão, correndo as despesas respectivas por sua conta.

**Parágrafo Primeiro.** A PREFEITURA fornecerá ao CONCESSIONÁRIO, caso esta solicite, a descrição minuciosa da área, quando de sua entrega, com expressa referência a eventuais defeitos existentes.

**Parágrafo Segundo.** Serão incorporadas ao patrimônio público municipal todas as benfeitorias úteis ou necessárias construídas na área objeto da concessão, com as acessões, sem que tenha o CONCESSIONÁRIO qualquer direito de retenção ou a indenização, nestas não se incluindo os bens móveis necessários às instalações do posto bancário.

**CLAUSULA OITAVA** - Fica facultado aos prepostos do CONCESSIONÁRIO o livre acesso à área objeto da concessão, nos períodos de funcionamento, assim como, com antecedência acordada, nos períodos fora de horário de funcionamento do estabelecimento.

**CLÁUSULA NONA:** Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o CONCESSIONÁRIO a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação, no estado em que a recebeu, arcando com eventuais reparos de danos a que der causa.

**Parágrafo único.** Findo o prazo da concessão e não tendo o CONCESSIONÁRIO efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá a PREFEITURA fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba o CONCESSIONÁRIO qualquer indenização.

**CLAUSULA DÉCIMA:** A concessão poderá ser rescindida de pleno direito na inobservância de suas cláusulas e condições, por qualquer das partes, sem prejuízos das perdas e danos que eventualmente forem devidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica facultada as partes a denúncia do presente ajuste antes de termo final, mediante simples notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** No caso de denúncia do ajuste no seu primeiro ano de vigência, por iniciativa da PREFEITURA, os custos referentes à reconstituição da área ao seu estado original serão de sua única e exclusiva responsabilidade.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o Foro Distrital de Bertioga - Comarca de Santos/SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Bertioga, 08 de dezembro de 2003.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**  
**Concedente**

**BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A**  
**Concessionário**

Testemunhas:

Nome:

CPF. :

RG :

Nome:

CPF.:

R.G :